

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0893/12
PLL Nº 073/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 35 /12 – CCJ

Concede o título de Cidadã de Porto Alegre à senhora Eliana de Fátima Azeredo.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Sebastião Melo.

A Procuradoria desta Casa (fl. 9) aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

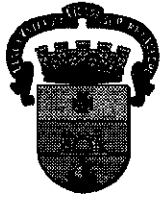
A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

In casu, a Proposição respeita os requisitos estatuídos na lei municipal que rege a matéria para sua aprovação (LM nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004), encontrando supedâneo no artigo 57, inciso XIV¹, da Lei Orgânica deste Município, bem como nos artigos 132, inciso I², e 133, *caput* e § 1º³, ambos do Regimento desta Casa.

¹ Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:
Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

² Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.
1- Cidadão de Porto Alegre;

³ Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.
§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.



PARECER Nº 177 /12 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2012.


**Vereador Waldir Canal,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 12-6-12


Vereador Luiz Braz – Presidente


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo